

**RESOLUÇÃO ARSAE-MG 63/2015, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2015.**

Autoriza o reajuste das tarifas dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados pela Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora – Cesama e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – ARSAE-MG**, no uso de suas atribuições legais, atendendo a decisão da Diretoria Colegiada e,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, em especial o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 37 a 39, a Lei Estadual nº 18.309, de 3 de agosto de 2009, alterada pela Lei Estadual nº 20.822, de 30 de julho de 2013, principalmente o disposto nos artigos 6º e 8º; e a Resolução nº40, de 3 de outubro de 2013, desta Agência;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa 003/2011, de 18 de março de 2011, que estabelece a metodologia para o cálculo de reajuste tarifário dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário sujeitos à regulação pela ARSAE-MG;

CONSIDERANDO o Convênio ARSAE-MG 03/2012, celebrado entre o Município de Juiz de Fora e a ARSAE-MG, que tem por objeto a delegação das atribuições concernentes à regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;

CONSIDERANDO que é objetivo da regulação definir tarifas que permitam tanto o alcance e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

CONSIDERANDO que o reajuste tarifário visa recompor o valor real da receita auferida pelo prestador dos serviços públicos e não se confunde com a revisão tarifária, sendo esta última o momento adequado para se reavaliar as condições da prestação dos serviços;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar a Companhia de Saneamento Municipal de Juiz de Fora – Cesama a aplicar, aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário prestados, as tarifas limitadas às constantes do Anexo desta Resolução, a partir do dia 1º de abril de 2015.

§1º O índice de reajuste tarifário médio, livre das compensações relativas ao exercício anterior, que servirá de base para o próximo reajuste, é de 11,30% (onze inteiros e trinta centésimos por cento).

§2º O índice médio a ser aplicado às tarifas vigentes até março de 2015 é de 10,04% (dez inteiros e quatro centésimos por cento), referente aos efeitos inflacionários e às compensações relativas ao período de abril de 2014 a março de 2015.

§3º O detalhamento do cálculo do reajuste tarifário de 2015 da Cesama é apresentado na Nota Técnica CRFEF/GRT 01/2015, divulgada no sítio eletrônico da Arsa-e-MG.

Art. 2º Determinar a manutenção dos consumos mínimos para faturamento por categoria:

- I. Residencial (Social, Unifamiliar e Multifamiliar): 5 m<sup>3</sup>;
- II. Comercial: 10 m<sup>3</sup>;
- III. Industrial: 30 m<sup>3</sup>;
- IV. Pública: 15 m<sup>3</sup>.

Art. 3º Autorizar a Cesama a aplicar aos usuários residenciais de baixa renda cadastrados, com consumo mensal até o limite de 20 (vinte) m<sup>3</sup>, a “Tarifa Social” constante do Anexo desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio A. Caram Filho  
Diretor Geral

**ANEXO**

(a que se refere o Art. 1º da Resolução ARSAE-MG 63, de 26 de fevereiro de 2015).

**TARIFAS APLICÁVEIS AOS USUÁRIOS**  
**Tabela Tarifária II – Reajuste 2015**  
**Tarifa de Aplicação**

Categorias	Faixas	Tarifas			
		Água	Esgoto (%)	Esgoto	unidade
<b>Residencial Tarifa Social</b>	0 a 5 m <sup>3</sup>	0,8299	60%	0,4979	R\$/m <sup>3</sup>
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	1,1067	60%	0,6640	R\$/m <sup>3</sup>
	>10 a 20 m <sup>3</sup>	1,7159	80%	1,3727	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Residencial Unifamiliar</b>	0 a 5 m <sup>3</sup>	2,0749	60%	1,2448	R\$/m <sup>3</sup>
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	2,2133	60%	1,3279	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	2,8600	80%	2,2879	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 30 m <sup>3</sup>	4,0526	100%	4,0526	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 50 m <sup>3</sup>	4,2910	100%	4,2910	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 m <sup>3</sup>	5,7213	100%	5,7213	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Residencial Multifamiliar</b>	0 a 5 m <sup>3</sup>	2,0749	100%	2,0746	R\$/m <sup>3</sup>
	> 5 a 10 m <sup>3</sup>	2,2133	100%	2,2133	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	2,8600	100%	2,8600	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 30 m <sup>3</sup>	4,0526	100%	4,0526	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 50 m <sup>3</sup>	4,2910	100%	4,2910	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 m <sup>3</sup>	5,7213	100%	5,7213	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Comercial</b>	0 a 10 m <sup>3</sup>	2,9744	100%	2,9744	R\$/m <sup>3</sup>
	> 10 a 20 m <sup>3</sup>	4,0609	100%	4,0609	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 30 m <sup>3</sup>	4,2501	100%	4,2501	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 50 m <sup>3</sup>	4,6746	100%	4,6746	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 m <sup>3</sup>	5,6659	100%	5,6659	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Industrial</b>	0 a 30 m <sup>3</sup>	2,9744	100%	2,9744	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 50 m <sup>3</sup>	4,0609	100%	4,0609	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 a 75 m <sup>3</sup>	4,2501	100%	4,2501	R\$/m <sup>3</sup>
	> 75 a 100 m <sup>3</sup>	4,6746	100%	4,6746	R\$/m <sup>3</sup>
	> 100 m <sup>3</sup>	5,6659	100%	5,6659	R\$/m <sup>3</sup>
<b>Pública</b>	0 a 15 m <sup>3</sup>	2,3372	100%	2,3372	R\$/m <sup>3</sup>
	> 15 a 20 m <sup>3</sup>	2,4930	100%	2,4930	R\$/m <sup>3</sup>
	> 20 a 30 m <sup>3</sup>	2,7007	100%	2,7007	R\$/m <sup>3</sup>
	> 30 a 50 m <sup>3</sup>	2,9084	100%	2,9084	R\$/m <sup>3</sup>
	> 50 m <sup>3</sup>	3,1684	100%	3,1684	R\$/m <sup>3</sup>